



COMUNICADO DE IMPRENSA n° 131/25

Luxemburgo, 9 de outubro de 2025

Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-368/24 | Comissão/Grécia (Execução do acórdão relativo ao aterro de Zakynthos)

Incumprimento de Estado: por não ter dado execução a um acórdão do Tribunal de Justiça de 2014, a Grécia é condenada no pagamento de sanções pecuniárias

A Grécia é condenada a pagar à Comissão Europeia uma sanção pecuniária compulsória de 12 500 euros por cada dia de atraso até dar execução ao acórdão de 2014 e um montante fixo de 5 500 000 euros

No Acórdão Comissão/Grécia de 2014 ¹, o Tribunal de Justiça declarou que a Grécia não tinha cumprido as obrigações que lhe incumbiam ao abrigo de duas diretivas relativas a resíduos ^{2 3}. Com efeito, a Grécia não tinha encerrado um aterro que se localiza no Parque Nacional Marítimo Zakynthos, que é o habitat das tartarugas marinhas «Caretta Caretta», não obstante o aterro estar saturado e o seu funcionamento representar um perigo para a saúde e para o ambiente.

Relativamente ao presente processo, realizou-se uma troca de correspondência de 2014 a 2023 entre a Comissão Europeia e Grécia a respeito das medidas adotadas por esta última para reabilitar o aterro de Zakynthos e para dar cumprimento ao acórdão de 2014. Por considerar que a Grécia ainda não tinha tomado as medidas necessárias para tal, a Comissão enviou em 2017 uma notificação para cumprir e, em 2024, intentou no Tribunal de Justiça uma nova ação por incumprimento que deu lugar ao acórdão hoje proferido.

No seu acórdão hoje proferido, o Tribunal de Justiça constata que **a Grécia não cumpriu a sua obrigação de adotar todas as medidas necessárias para dar execução ao Acórdão Comissão/Grécia de 2014.**

Com efeito, o Tribunal de Justiça salienta que a Grécia, na data de referência constante na notificação para cumprir, a saber em 28 de junho de 2017, não previu nem um plano de ordenamento para prosseguir a exploração do aterro de Zakynthos em conformidade com o exigido pela Diretiva relativa à deposição de resíduos em aterros, nem encerrou esse aterro. Além disso, o aterro de Zakynthos continuou a receber resíduos até ao final do ano de 2017.

Por conseguinte, o Tribunal de Justiça condena este Estado-Membro a pagar à Comissão uma sanção pecuniária compulsória de 12 500 euros por cada dia de atraso a contar da prolação do acórdão hoje proferido e até à data de execução do acórdão de 2014, bem como um montante fixo de 5 500 000 euros. Os montantes destas sanções justificam-se pela gravidade da infração. Esta comporta um risco significativo para o ambiente e para a saúde humana. Além disso, o Tribunal de Justiça tomou em consideração o número elevado de acórdãos que declararam a existência de incumprimentos da Grécia às suas obrigações em matéria de gestão de resíduos, o número de processos nos quais o Tribunal de Justiça declarou que

esse Estado-Membro não executou os seus acórdãos nesta matéria, o facto de esta infração se ter protelado durante muito tempo após a prolação do acórdão, bem como a capacidade de pagamento do Estado-Membro em causa.

NOTA: A Comissão ou um Estado-Membro pode intentar uma ação por incumprimento contra um Estado-Membro que não tenha cumprido as obrigações que lhe incumbem por força do Direito da União. Se o Tribunal de Justiça declarar o incumprimento, o Estado-Membro em causa tem de dar cumprimento ao acórdão o mais rapidamente possível. Se a Comissão considerar que o Estado-Membro não respeitou o acórdão, pode intentar uma nova ação em cujo âmbito pode requerer que sejam aplicadas sanções pecuniárias. No entanto, no caso de as medidas de transposição de uma diretiva não terem sido comunicadas à Comissão, o Tribunal de Justiça, mediante proposta da Comissão, pode aplicar sanções na fase do primeiro acórdão.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça. O [texto integral e, sendo caso disso, o resumo](#) do acórdão são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!



¹ Acórdão de 17 de julho de 2014, Comissão/Grécia, [C-600/12](#) (v. também Comunicado de Imprensa n.º [104/14](#)).

² [Diretiva 2008/98/CE](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro de 2008, relativa aos resíduos e que revoga certas diretivas.

³ [Diretiva 1999/31/CE](#) do Conselho, de 26 de abril de 1999, relativa à deposição de resíduos em aterros.